



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2018.

**TERMO DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS
VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA
ONCOLOGIA EM SERGIPE-AVOSOS E
A SECRETARIA DE ESTADO DA
SAÚDE DE SERGIPE - SES.**

Pelo presente instrumento particular e para todos os fins de direito, a **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS A SERVIÇO DA ONCOLOGIA EM SERGIPE - AVOSOS**, associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 16.219.446/0001-41, estabelecida na Rua Leonel Curvelo, nº 55, Bairro Suissa, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Wilson Melo, Identidade Civil nº 179.107 SSP/SE, CPF sob nº 068.547.455/00 e a Primeira Tesoureira Edêda Barrozo dos Santos portadora cédula de identidade RG nº 381.795 – SSP/SE e inscrita CPF sob nº 150.330.585-68 adiante designada simplesmente “AVOSOS” firma o presente termo com a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.829/0001-96, com sede na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, CEP nº 49.097-670, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. Secretário Valberto de Oliveira Lima e doravante denominada simplesmente SES, firmam **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme artigo 2º, VIII-A da Lei 13.019/14 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, o estabelecimento de Acordo de Cooperação entre as partes, AVOSOS e SES para o apoio recíproco no atendimento médico especializado de oncologia infantil e de assistência social às crianças e adolescentes com suspeita e portadoras de câncer e assistidas no Centro de Oncologia do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, obedecidas as finalidades estatutárias e legais a que se propõem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA AVOSOS.

2.1 Favorecer para pacientes, crianças e adolescentes com suspeita ou acometidos de câncer e doenças Hematológicas Crônicas, em tratamento no Serviço de Oncologia do HUSE, suporte diagnóstico e terapêutico com realização de exames laboratoriais e de imagem, além de medicamentos, em caráter suplementar, caso haja resolutividade mitigada, por parte da SES, na prestação da demanda, mas justificado pelo médico assistente como urgente e imprescindível para definição do diagnóstico ou tratamento, ficando a sua disponibilização condicionado ao limite de verba, definida pela Diretoria da AVOSOS, que a estipulará na





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

conformidade das condições financeiras e despesas, para a priorização, dentro da excepcionalidade do fornecimento aqui pactuado;

2.2 Encaminhar para o Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE os pacientes suspeitos de câncer infanto-juvenil que receberam a confirmação do diagnóstico de neoplasia, atendidos no SOHEP/AVOSOS, após contato prévio com a equipe médica, respeitando o fluxo interno de pacientes do Setor de Oncologia do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE;

2.3 Oferecer Assistência Psicológica, Fisioterapêutica, Odontológica e Nutricional se constatada esta necessidade pelo médico assistente, em caráter suplementar, quando solicitada pela equipe oncológica do HUSE;

2.4 Disponibilizar lanche através de seus voluntários, aos acompanhantes nas recepções do ambulatório e radioterapia da oncologia pediátrica do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, mediante cadastro prévio dos voluntários, junto ao Setor de Humanização do HUSE;

2.5 Oferecer recursos para o transporte urbano e interurbano ao paciente e ao acompanhante, para deslocamento até o local do tratamento médico, quando, extremamente, urgente for, também, em caráter subsidiário;

2.6 Oferecer outros apoios de caráter administrativo e/ou técnicos ao Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE dentro dos preceitos estatutários da AVOSOS.

Parágrafo Primeiro: a AVOSOS poderá desenvolver os seus serviços e atividades nos dias e horários e da forma e métodos previstos nas normas institucionais, do Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, desde que atenda às necessidades dos pacientes e das famílias, observados os fins sociais e as normas de higiene e segurança.

Parágrafo Segundo: a AVOSOS obriga-se a desenvolver suas ações através de profissionais habilitados, os quais responderão pelos procedimentos adotados, conforme as normas emanadas pelas entidades de classe de cada profissional.

Parágrafo Terceiro: para cumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula, bem como para concessão dos benefícios aqui previstos, todos os pacientes e acompanhantes têm que estar cadastrados na AVOSOS e encaminhados para este fim pelo Serviço de Oncologia do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

As pactuantes, AVOSOS e SES se comprometem:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1 Desenvolver as atividades objeto deste termo nos dias, horários e métodos observados nas entidades, cuidando para que atendam às necessidades dos pacientes e das famílias, em acordo aos fins e as normas de cada instituição;

3.2 Assegurar que todos os pacientes e acompanhantes, que foram encaminhados pelo Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE à AVOSOS, estejam respectivamente cadastrados em ambas as instituições com identificação de matrícula específica;

3.3 Assegurar que os profissionais da AVOSOS e do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, previamente definidos e identificados, tenham acesso recíproco às respectivas instituições, conforme normas administrativas, operacionais e de segurança do paciente;

Parágrafo Único – O Serviço Social da AVOSOS e do Serviço de Oncologia do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, serão os setores responsáveis pelas articulações operacionais, credenciamentos e pleitos de cada pactuante, com preenchimentos dos formulários padronizados das entidades.

3.4 As partes poderão oferecer sugestões recíprocas visando avaliar a melhoria da estrutura física do ambiente de tratamento, assegurada ainda a possibilidade de efetivar ações para este fim, devendo-se nestes casos serem formalizados os respectivos termos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1 Para melhorar o acompanhamento do presente, os pactuantes deverão promover reuniões semestrais, entre suas equipes e médicos da oncopediatria do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, efetivando o aperfeiçoamento do fluxo de atendimento e solicitações, bem como avaliação da cooperação, lançando sugestões para o seu desenvolvimento, levando tais entendimentos aos seus respectivos Gestores;

4.2 Com a periodicidade mínima anual, a Diretoria da AVOSOS e o representante da SES, reunir-se-ão para avaliar o desempenho e conveniência de continuidade do presente Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Cada pactuante se responsabilizará pelas despesas relativas à operacionalização de suas atividades conforme descrito nas Cláusulas previstas nesse instrumento.

5.2 O presente Acordo de Cooperação tem caráter gratuito, não ensejando qualquer responsabilidade financeira ao Estado de Sergipe.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS, COMERCIAIS E TRABALHISTAS

6.1 Cada pactuante assume integral responsabilidade pelas suas obrigações tributárias e sociais decorrentes da prestação dos seus serviços, bem como pelas obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias de seus empregados e prepostos, quem em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para o outro;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 Cada pactuante responde pelos danos que porventura venha a causar ao paciente ou a terceiros, em virtude da prestação dos serviços objeto deste Termo, sendo assegurado a cada o direito de regresso caso arque, perante terceiros, com indenização em função de atos praticados pelo outro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Acordo de Cooperação, poderá ser rescindido, com prévia notificação e assegurado o direito ao contraditório, por qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o acordante apresentar resultados insatisfatórios, na qualidade dos serviços;
- b) Se qualquer das partes não cumprir quaisquer cláusulas do presente instrumento;
- c) Pelo encerramento das atividades de uma das partes.

8.2 O presente acordo também poderá ser rescindido a qualquer tempo e por quaisquer das partes, mediante notificação prévia à outra, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à vista de garantir a sua vantajosidade após auferida a avaliação de desempenho durante o período de vigência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes elegem o foro da cidade de Aracaju, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.2 E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aracaju/SE, 20 de agosto de 2018.

Valberto de Oliveira Lima
Secretario de Estado da Saude de Sergipe

Wilson Melo
Presidente
Associação dos Voluntários a Serviço da
Oncologia em Sergipe

Ediéda Barrozo dos Santos
1ª Tesoureira
Associação dos Voluntários a
Serviço da Oncologia em Sergipe

TESTEMUNHAS:

1 Nome: Max de Carvalho Amaral

CPF: 018.443.245-22

2 Nome: Yvone da Cruz

CPF: 88233804568

